SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 21/05/2025

PORTARIA FS/DE nº 2132/2025 - EXONERA, a pedido, **WAGNER MEDEIROS DOS SANTOS**, Id Funcional n° 5159078-6, a contar de 20/05/2025, do cargo de livre provimento de Assessor de Planejamento, com lotação no Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária - IEDS, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080002/012105/2025.

Id: 2648755

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 16/05/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/006011/2025 - TORNA SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 06/05/2025, Ano LI - Nº 078 - Parte I, Página 59, em relação ao TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 663/2025, da empresa: GLOBAL SERVIÇOS LTDA, conforme SEI 100222621.

Id: 2648950

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHOS DA DIRETORA
DE 20/05/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/005918/2024 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 113/2024 junto ao Portal Eletrônico SIGA, cujo objeto é Aquisição de Insumos Vitais da Grade Geral, em favor da(s) empresa(s): DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA (17.771.867/0001-43), vencedora dos itens 1 e 9, no valor de R$ 102.964,39 (cento e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos); GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. (47.454.600/0001-93), vencedora dos itens 2 e 4, no valor de R$ 127.623,51 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos); TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (52.969.017/0001-55), vencedora do item 3, no valor de R$ 37.506,00 (trinta e sete mil e quinhentos e seis reais); DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA-ME (03.326.125/0001-02), vencedora do item 5, no valor de R$ 550.080,92 (quinhentos e cinquenta mil, oitenta reais e noventa e dois centavos); MAX PHARMA COMERCIO LTDA (43.548.244/0001-16), vencedora do item 6, no valor de R$ 21.474,27 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos); INNOVA BIDDING LTDA (53.289.244/0001-00), vencedora do item 7, no valor de R$ 18.163,20 (dezoito mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos); IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP (17.791.755/0001-54), vencedora do item 8, no valor de R$ 44.660,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais). Valor adjudicado R$ 902.472,29. Despacho da Homologação (doc. SEI 100561139).

PROCESSO Nº SEI-080002/006741/2024 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 128/2024 junto ao Portal Eletrônico SIGA, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos da Grade Geral, em favor da(s) empresa(s): TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (52.969.017/0001-55), vencedora do item 1, no valor de R$ 361.980,00 (sessenta e um mil e novecentos e oitenta reais); PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98), vencedora do item 3, no valor de R$ 354.981,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e um reais); MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (36.958.637/0001-32), vencedora do item 4, no valor de R$ 18.704,92 (dezoito mil, setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos); ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (03.945.035/0001-91), vencedora do item 5, no valor de R$ 6.398,80 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA (17.700.763/0001-48), vencedora do item 6, no valor de R$ 1.289.975,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (67.729.178/0007-34), vencedora do item 8, no valor de R$ 25.790,40 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos); DROGAFONTE LTDA. (08.778.201/0001-26), vencedora dos itens 9 e 10, no valor de R$ 152.959,56 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Valor adjudicado R$ 2.210.789,68. Despacho da Homologação (doc. SEI 100569262).

Id: 2648860

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 21/05/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/006810/2024 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 127/2024 junto ao Portal Eletrônico SIGA, cujo objeto é Aquisição de Reagentes Laboratoriais - IMUNOFENOTIPAGEM (PE-Cy7), em favor da(s) empresa(s): DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP (08.396.572/0001-43), agora classificados para os itens 1, 2, 3, 4 e 6, no valor de R$ 23.950,66 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) e BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA (21.551.379/0021-41), classificada nos itens 5 e 7, no valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). Valor adjudicado R$ 41.050,66. Despacho da Homologação (doc. SEI 100613562).

Id: 2648861

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 22/05/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/011872/2024 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 75/2024, junto ao Portal Eletrônico SIGA, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Odontológicos, aos pacientes do SUS assistidos no Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV, em favor da empresa INTENSIVE ODONTOLOGIA HOSPITALAR LTDA (100289092), no valor total de R$ 3.603.088,92 (três milhões seiscentos e três mil oitenta e oito reais e noventa e dois centavos). Despacho da Homologação (doc. SEI 100671011).

Id: 2649029

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6354 DE 14 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS NA ESCOLA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-030001/020144/2025, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

- a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940,

- a Lei Estadual nº 3441, de 11 de julho de 2000, que institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas e dá outras providências,

- a Lei Estadual nº 3698, de 06 de novembro de 2001, que dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas estaduais e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas na rede pública de ensino e dá outras providências,

- a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências,

- a Lei Estadual nº 5824, de 20 de setembro de 2010, que altera o art. 1º da Lei nº 4725, de 15 de março de 2006, e dá outras providências, e autoriza o Poder Executivo a criar obrigação de notificação compulsória, nos casos de violência contra criança e adolescente, quando atendidos nos serviços de saúde e educação públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro,

- a Lei Estadual nº 6324, de 19 de setembro 2012, que institui o Programa sobre o Combate ao Preconceito contra Pessoa com Deficiência, nas escolas da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

- a Lei Estadual nº 6401, de 05 de março de 2013, que institui a "Semana de Combate ao bullying e ao cyberbullying" nas escolas públicas da Rede Estadual do Rio de Janeiro, altera a Lei Estadual nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, e dá outras providências,

- a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying),

- a Lei Estadual nº 7253, de 08 de abril 2016, que altera a Lei nº 6084 de 22 de novembro de 2011, que institui o Programa de prevenção e conscientização do assédio moral e violência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

- a Lei Estadual nº 7.409, de 11 de agosto de 2016, que altera a Lei nº 5.645, de 6 de Janeiro de 2010, para incluir, no calendário de eventos do Estado do Rio de Janeiro, a Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas,

- a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

- a Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino,

- a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998,

- a Lei Estadual nº 9.116, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação de Comissões de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência e promoção dos direitos da criança e do adolescente nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

- a Lei nº 9.496, de 30 de novembro de 2021, que cria o Programa Estadual de Combate à Violência e a Discriminação a lésbicas, gays, travestis, transsexuais e intersexual - LGBTIS - RIO SEM LGBTIFOBIA,

- a Lei nº 14.164, de 10 de Junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher,

- a Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), que criou mecanismos para prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente,

- a Lei nº 14.643, de 02 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar - Snave - Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas),

- a Lei Estadual nº 10.023, de 22 de maio de 2023, que altera a Lei n. 6.041, de 05 de março de 2013, que institui a "Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas Escolas Públicas da Rede Estadual do Rio de Janeiro", alterando a Lei Estadual nº 5.645, de 6 de Janeiro de 2010,

- a Lei nº 14.679 de 18 de setembro de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS),

- a Resolução SEEDUC/RJ nº 6159/2023, que cria o grupo de trabalho para proposição de políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas unidades escolares no âmbito da SEEDUC,

- a Resolução SEEDUC/RJ nº 6177/2023, que cria o registro de violência escolar (RVE), na plataforma do sistema Conexão Educação, no âmbito das unidades da SEEDUC,

- a Resolução SEEDUC/RJ nº 6176/2023, que institui o Núcleo de Inteligência e Segurança Escolar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação,

- a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que equipara ofensas contra pessoas LGBTQIAPN+ a crime de injúria racial, em face do julgamento de recurso (embargos de declaração) apresentado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) contra acórdão no Mandado de Injunção (MI) 4733,

- a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

- a Resolução SEEDUC/RJ nº 6.261/2024 que institui o Programa de Formação Por uma Educação Antirracista e dá outras providências, e

- o compromisso do Poder Público com políticas de Formação Continuada dos profissionais de educação integrantes de seu quadro funcional, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, em seu art. 62-A e regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 02 de 01 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Formação para a Prevenção e o Combate às Violências na Escola" na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC/RJ, com objetivo de oferecer aos servidores da pasta capacitação permanente acerca da prevenção e do combate aos diferentes tipos de violências contra estudantes e profissionais da educação, ocorridas e/ou identificadas no espaço da escola.

Art. 2º - As ações formativas a serem disponibilizadas por meio do "Programa de Formação para a Prevenção e o Combate às Violências na Escola" serão definidas, tendo por finalidade fulcral a melhoria da qualidade da educação pública estadual, sob uma perspectiva pautada nos direitos humanos de todas as pessoas.

Art. 3º - Os tipos de violências a serem tratados no referido Programa são: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral, violências autoprovocadas (automutilação, tentativa de suicídio e suicídio), intimidação sistemática (bullying e cyberbullying), racismo, capacitismo, violência contra a mulher, xenofobia e lgbtqiapn+fobia.

§ 1º - As ações desenvolvidas pelo "Programa de Formação para a Prevenção e o Combate às Violências na Escola" deverão estar em consonância com as demais ações, programas e estratégias que fortaleçam o objetivo de uma cultura de paz nas escolas e na SEEDUC/RJ, tais como as previstas no Programa de Formação "Por uma Educação Antirracista", instituído por meio da Resolução SEEDUC nº 6261/2024.

§ 2º - As ações formativas a serem ofertadas deverão contemplar os servidores lotados em Diretorias Regionais e em unidades escolares, podendo se estender a todos os setores da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC/RJ, em todas as instâncias.

§ 3º - As ações do Programa poderão ser oferecidas aos servidores das redes municipais de educação, considerando o regime de mútua colaboração.

Art. 4º - O "Programa de Formação para a Prevenção e o Combate às Violências na Escola" será desenvolvido pela Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC/RJ.

Parágrafo Único - Caberá à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas definir, orientar e conduzir as ações formativas referentes à proposta, envolvendo todas as áreas da Secretaria, em especial à Subsecretaria de Gestão do Ensino.

Art. 5º - Por meio do "Programa de Formação para a Prevenção e o Combate às Violências na Escola" poderão ser realizadas as seguintes ações:

I - palestras, seminários, oficinas, grupos de estudos e ciclos de debates;

II - cursos de capacitação de curta, média e longa duração,

III - campanha institucional de conscientização contra os diferentes tipos de violências, seus impactos e responsabilizações;

IV - elaboração de materiais informativos e institucionais sobre a temática.

§ 1º - As ações formativas desenvolvidas por meio do Programa expresso no caput desse artigo deverão:

a) Instrumentalizar os servidores da rede pública estadual de ensino para uma atuação consciente acerca do papel da política de educação na prevenção e no enfrentamento aos diferentes tipos de violências presentes e/ou identificados no espaço escolar;

b) Oferecer elementos para a construção de ações pedagógicas e administrativas que permitam a prevenção e o enfrentamento aos diferentes tipos de violências nas unidades escolares, favorecendo a convivência e a construção de uma cultura de paz nas escolas, considerando suas intersecções;

c) Fomentar a ampla divulgação, assim como a correta e segura utilização das ferramentas e dos fluxos institucionais de prevenção, identificação, notificação e encaminhamento de casos de violências que ocorreram ou foram identificadas no espaço da escola e/ou nos diferentes espaços de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, conforme legislação e demais normativas;

d) Fomentar a articulação de ações de caráter intersetorial com a rede de proteção social, contribuindo para o fortalecimento dessas redes e para o acesso ao atendimento especializado;

e) Disseminar valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana;

f) Ampliar o conhecimento sobre os dispositivos legais vigentes no país acerca da temática.

§ 2º - A divulgação das ações formativas previstas nesse artigo será através de Comunicação Interna, encaminhada por meio dos canais oficiais de comunicação da SEEDUC/RJ aos setores da Sede e Diretorias Regionais, além de divulgação nas mídias sociais da Secretaria.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Educação poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas, privadas ou não governamentais, tais como universidades públicas, organizações da sociedade civil e órgãos de proteção da infância e juventude para o desenvolvimento do "Programa de Formação para a Prevenção e o Combate às Violências na Escola", na esfera de sua competência, desde que comprovada a viabilidade técnica, administrativa, econômica e financeira dessas e atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Educação

Id: 2648882

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA
DE 22/05/2025

PROMOVE por formação o servidor **GEORGIA PEDRO CORVINO,** ID. Funcional 51470993/01, matrícula 5147099301, Professor Docente I, 30h, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/053405/2025.

PROMOVE por formação o servidor **LILIAN CHRIST ROCHA,** ID. Funcional 41975324/04, matrícula 956777-7, Professor Docente I,18 h, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/053299/2025.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 23 de Maio de 2025 às 04:06:10 -0300.